

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.520, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

Institui o Dia Estadual do DJ de Aparelhagem, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do DJ de Aparelhagem, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 09 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.521, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia da Menina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o "Dia da Menina", a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.522, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Declara como integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, a manifestação sociocultural e desportiva conhecida como "LUTA MARAJOARA", do Arquipélago do Marajó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, a manifestação sociocultural e desportiva conhecida como "Luta Marajoara", na conformidade do que dispõe o art. 286 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.523, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Institui o Dia Estadual do Riso, denominado Epaminondas Gustavo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o Dia Estadual do Riso, Epaminondas Gustavo, em homenagem ao personagem criado por Cláudio Henrique Lopes Rendeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de janeiro.

Art. 2º As comemorações e atividades alusivas ao Dia Estadual do Riso, Epaminondas Gustavo, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º O Poder Público incentivará e desenvolverá ações voltadas para os benefícios do riso, em órgãos e espaços públicos, escolas e em hospitais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.524, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Institui, no âmbito do Estado do Pará, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), a ser realizada anualmente, na semana em que recair o dia 13 de julho (Dia Mundial da TDAH).

Art. 2º A Semana Estadual de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 023/2022-GG

Belém, 11 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 185/21, de 22 de março de 2022, que "Denomina Usina da Paz Pe. Bruno Sechi, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), instalada no Bairro da Cabanagem, no Município de Belém".

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Poder Executivo Estadual já propôs a mesma homenagem para outra Usina da Paz que integra o TerPaz, qual seja a instalada no Bairro do Bengui, também no Município de Belém.

Por tais razões, lanço veto integral ao Projeto de Lei nº 185/21, de 22 de março de 2021, por contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.284, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando que o inciso VII do art. 200, da Constituição do Estado do Pará, atribui as competências de planejamento e coordenação de atividades de Defesa Civil ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a necessidade de regulamento dispor sobre a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas no Pará e as competências exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA) e as competências a serem exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos preconizados no art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ficará incumbido das seguintes atribuições:

I - capacitar os agentes dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC) para a atuação nos desastres relacionados às mudanças climáticas, previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

II - incentivar a criação e a estruturação dos órgãos regionais e municipais de Defesa Civil, bem como núcleos comunitários;

III - criar o Programa Paraense de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

IV - fomentar o mapeamento de áreas de risco de desastres em parcerias com as instituições que compõem o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

V - fomentar a percepção de risco, principalmente nas comunidades em áreas de risco, buscando aumentar sua resiliência;

VI - apoiar ações educativas nas comunidades vulneráveis, com maior atenção aos grupos vulneráveis (crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência);

VII - incluir, em todas as matrizes curriculares de seus treinamentos e capacitações, a temática de mudanças climáticas e seus efeitos;

VIII - apresentar análise de dados comparativa dos desastres ocorridos no Estado do Pará;

IX - coordenar as ações relativas à Gestão de Riscos e Desastres, desempenhadas pelo Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC), ativando os fluxos de informações e comunicações visando sua integração operacional, de acordo com a intensidade dos desastres;

X - promover articulação institucional e estabelecer convênios, parcerias técnicas e financeiras com instituições de pesquisa, instituições de ensino e universidades, empresas públicas e privadas, prefeituras municipais e fundos de financiamento entre as Secretarias de Estado;

XI - ampliar o programa de capacitação e treinamento de agentes públicos para controle e fiscalização de áreas de risco;

XII - propor a criação de instrumentos legais que atribuam aos municípios a responsabilidade em identificar, monitorar e fiscalizar as áreas de risco;

XIII - manter atualizado os contatos dos pontos focais partícipes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

XIV - propor a criação de Plano de Chamada entre os entes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

XV - implementar o Comando Unificado, através da doutrina do Sistema de Comando de Operações, na resposta às situações críticas, com o envolvimento de múltiplas agências;

XVI - utilizar, nos desastres de maior vulto, o Posto de Comando, para facilitar a coordenação dos trabalhos;

XVII - coordenar, tecnicamente, a atuação das equipes de resposta aos municípios atingidos por desastres;

Parágrafo único. Os dados relativos a desastres no Estado do Pará, de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, serão disponibilizados à sociedade civil, com informações atualizadas sobre a decretação de anormalidade,